

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000830/2010-03</p>	<p>Câmara de Graduação</p>
<p>Parecer: 1077/CGR</p>	
<p>Assunto: Normas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC</p>	
<p>Interessado: Departamento de física de Ji-Paraná</p>	
<p>Relator(a): Júlio César Barreto Rocha</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 104ª sessão de 11 de abril de 2011, a Câmara retira de pauta o processo para atendimento das recomendações do relator.


 Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade
 Presidente

Assunto: Normas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Interessado: Departamento de física de Ji-Paraná

Relator(a): Júlio César Barreto Rocha

I- Relatório:

Relatório: Trata o presente de análise das Normas de Trabalhos de Conclusão de Curso- TCC dos acadêmicos do curso de Física/Campus de Ji-Paraná, desde a elaboração, orientação, prazos de entrega, defesa e aprovação do TCC aos encaminhamentos do Trabalho para a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) do Campus de Ji-Paraná.

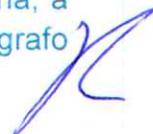
II- Análise

Algumas partes das Normas dão margem a mais de uma interpretação; há problemas na hierarquia na protocolização de documentos pelo orientador do TCC no que respeita à composição da Banca Julgadora e à ciência pela Chefia do Departamento da data de defesa do TCC; não estão definidos academicamente os critérios de aprovação do TCC.

III- Parecer

Sugiro as seguintes alterações, que deverão passar por nova análise depois de redigidas:

- a) Art. 2º- As listas de tabelas, quadros, ilustrações e abreviaturas SÃO obrigatórias (...)" (p.1)
Sugere-se: "As listas de tabelas, quadros, ilustrações e abreviaturas SERÃO obrigatórias (...)" (p.1)
- b) Art. 7º, §2º Mais de 10 (dez) páginas semelhantes ou iguais a textos de outros trabalhos já publicados.
É preciso explicitar se essa determinação refere-se a trabalhos já publicados pelo autor do TCC ou por outros autores.
 - Se for pelo autor do TCC sugerimos incluir ao final da redação do §2º Mais de 10 (dez) páginas semelhantes ou iguais a textos de outros trabalhos já publicados PELO AUTOR DO TCC;
 - Se for por outros autores sugerimos a exclusão do §2º, a fim de evitar qualquer interpretação que favoreça o plágio;
- c) Art. 21- As citações diretas longas serão transcritas mantendo o recuo de 4 cm à margem esquerda da página e, à direita, alinhada com o restante do texto.
Sugere-se: incluir ao final da redação do Art.21- As citações diretas longas serão transcritas mantendo o recuo de 4 cm à margem esquerda da página, à direita, alinhada com o restante do texto, e com espaçamento de parágrafo



simples;

- d) Art. 28. Parágrafo único: Cabe ao CDEFIJI aprovar co-orientadores de alunos do DEFIJI.

Sugere-se: Colocar por extenso antes das siglas CDEFIJI e DEFIJI qual o significado delas, como foi feito com a sigla IBCE, Art.24, §2. (p.5);

- e) Art. 29, § 3º; Art. 33, §1º. Art. 35, §3º- Ha divergência entre os prazos estipulados nesses parágrafos.

O Art. 29, § 3º exige 21 (vinte e um) dias de antecedência à data da defesa do TCC para que o orientador apresente ao CDEFIJI (Conselho do Departamento de Educação Física de Ji-Paraná) a lista com os nomes sugeridos para compor a Banca Julgadora;

O Art. 33, §1º diz que a defesa do TCC só poderá ocorrer se a Chefia do DEFIJI (Departamento de Educação Física de Ji-Paraná) for comunicada por escrito da data da defesa com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Se levarmos em consideração a hierarquia na entrada dos documentos, o Chefe do Departamento é quem encaminha a pauta para o Conselho do Departamento. Assim, fica mais coerente que a entrega da lista, exigida no Art. 29, §3º analisada pelo Conselho, seja feita primeiro para o Departamento que, de conhecimento das datas das reuniões do Conselho, encaminhará o documento para deliberação deste.

Sugere-se: Que o Art. 29. §3º passe a ter a seguinte redação:

"Apresentar ao **Departamento de Educação Física de Ji-Paraná- DEFIJI**, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data da defesa do TCC, uma lista **informando a data da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e 4 (quatro)** nomes de professores **(incluindo o nome do orientador como membro titular), dos quais, pelo menos, dois sejam lotados no DEFIJI**, em ordem de preferência em relação ao tema do TCC, para que o **Conselho do Departamento de Educação Física de Ji-Paraná- CDEFIJI** selecione dois membros titulares, o primeiro membro suplente e o segundo membro suplente da Banca Julgadora.

Sugere-se: Que o parágrafo primeiro do Art. 33 seja excluído, uma vez que o DEFIJI, ao receber a lista com a sugestão dos 4 (quatro) nomes de professores para compor a Banca Julgadora, conforme disposto no Art. 29, §3º (nova redação sugerida anteriormente), já está ciente da data da defesa do TCC.

- f) O Art.35, que trata das condições necessárias para a aprovação do TCC não define quais critérios, além dos requisitos de estruturação física do TCC devem ser levados em consideração pela Banca Julgadora.

Sugere-se:

Incluir um parágrafo ou mais especificando que a nota final deve ser de no mínimo 60, resultante da média aritmética da Avaliação Escrita do TCC pelo Orientador (de 0 a 100 pontos) e da Avaliação Oral pela Banca Julgadora (de 0 a 100 pontos).

Incluir um parágrafo explicitando que trabalhos plagiados serão automaticamente reprovados com nota zero (0) pelo orientador e/ou pela Banca Julgadora e encaminhados ao Conselho do Departamento de

Educação Física (CDEFJI) para as providências administrativas.

- Incluir um parágrafo afirmando que o parecer da Banca Julgadora é soberano e não cabe recurso contra ele.
- g) O capítulo VII que trata das Disposições Gerais não trata dos casos omissos em separado, com deve ser.

Sugere-se que se crie um artigo onde conste que os casos omissos na Instrução Normativa serão supridos pelo coordenador do Curso de Física em observância das normas regulamentares do Conselho de Departamento do Curso de Física (CDEFIJI) e as da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

IV- Conclusão:

Assim sendo, cumpridas estas modificações, somos favorável à aprovação das Normas, *CUMPRIDAS APÓS AS DILIGÊNCIAS.*

Em Porto Velho, a 24/12/2010.



Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator CGR/CONSEA